



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 858/80, de 24/01/80.

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 821/79 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 821/79, de 22 de março de 1.979, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A taxa prevista no art. 1º da Lei nº 821/79, incidirá todas as vezes que o proprietário do veículo transferir seus direitos de ponto e placa a terceiros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.~~

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta.

LUIZ CÂNDIDO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Mun. de Administração